



HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro Asa Sul

Brasília-DF, CEP 70308-200

(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>**Ata - SEI nº 446/2022/DE-EBSERH**

Brasília, 21 de fevereiro de 2022.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

NIRE: 5350000473-4

CNPJ: 15.126.437/0001-43

ATA DA 446ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 53 do Estatuto Social da Ebserh)

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 21 de fevereiro de 2022, às 14:30h, na Sala dos Conselhos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 3º andar, CEP 70.308-200, Brasília, Distrito Federal.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada, presentes os membros da Diretoria Executiva: Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente; Antonio César Alves Rocha, Vice-Presidente; Erlon Cesar Dengo, Diretor de Administração e Infraestrutura, e Diretor de Orçamento e Finanças substituto; Giuseppe Cesare Gatto, Diretor de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde; Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor de Gestão de Pessoas; e Simone Henriqueta Cossetin Scholze, Diretora de Tecnologia da Informação. Registrada a ausência justificada, em razão de usufruto de férias, da Diretora de Orçamento e Finanças, Iara Ferreira Pinheiro.

III. REGISTRO DE PRESENCAS: Iára César Pereira Guerra, Chefe de Gabinete da Presidência, e Alessandro Marius Oliveira Martins, Consultor Jurídico. Foram convocados à reunião, nos itens pertinentes, Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira, Coordenador de Planejamento de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP); Maria de Fátima Rodrigues Lobato, Chefe de Serviço de Seleção e Provimento de Pessoal, da DGP; Renata Rejane de Castro Del Fiaco, Corregedora-Geral. E, na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral.

IV. PAUTA:

- 1) Aprovação das atas das reuniões 444ª e 445ª;
- 2) Processo 23477.007360/2020-93: Proposta de revisão da Norma Operacional que dispõe sobre a movimentação de pessoal na Rede Ebserh;
- 3) Processos 23759.004281/2021-45, 23534.001230/2018-09, 23534.011369/2019-33, 23534.000410/2019-46 e 23534.006445/2020-22: Recursos interpostos em processos disciplinares;
- 4) Digitalização de prontuários físicos;
- 5) Informes.

V. REGISTRO DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

- Solicitou-se a **inclusão em pauta de item referente às férias da Diretora de Tecnologia da Informação**, o que recebeu a concordância de todos e passou a configurar o **item 6 extrapauta**.

1) Aprovadas, por unanimidade, as **atas das reuniões 444ª e 445ª da Diretoria Executiva**, que serão assinadas eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Ebserh.

2) Processo nº 23477.007360/2020-93. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) apresentou à Diretoria Executiva **proposta de alteração da Norma Operacional nº 03/2021/DGP-EBSERH, que dispõe sobre a movimentação de pessoal na Rede Ebserh**. Lembrou que a instituição da norma, em 2021, disciplinou a matéria e estabeleceu mudanças significativas, com o objetivo de atender, de forma isonômica, às demandas dos profissionais das unidades hospitalares da Rede, na expectativa adicional de contribuir para a melhoria do clima organizacional em geral. Dentre as mudanças implementadas, destacou o **Banco de Oportunidade de Movimentação**, no âmbito do qual há precedência da movimentação interna dos empregados do quadro efetivo da Ebserh em relação à investidura de novos empregados, haja vista que, para realizar a movimentação, são consideradas as vagas que venham a surgir após a realização de concurso público. Em seguida, a DGP apresentou as **alterações propostas**, identificadas a partir da experiência de quase 6 (seis) meses de aplicação da citada norma, tendo como finalidade o aprimoramento dos fluxos de trabalho e a maior clareza dos dispositivos da norma. Ademais, no bojo do processo de alteração normativa, propõe-se também que, nas hipóteses de movimentação por interesse da Ebserh, em caráter temporário, para a realização de atividades transitórias, seja assegurado **pagamento suplementar mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do cargo de ‘Médico – 24 (vinte e quatro) horas’**, nível C24501. A previsão atual, na Norma Operacional nº 03/2021/DGP-EBSERH, é que esse pagamento ocorra com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base do cargo do empregado, o que inviabiliza a realização de muitas movimentações, em razão do valor insuficiente para cobrir os custos envolvidos decorrentes da mudança temporária do profissional. Com a alteração do dispositivo referente ao pagamento suplementar nas hipóteses de movimentação por interesse da Empresa, o valor mínimo a ser pago ao empregado passaria a ser de R\$ 2.246,20 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Tal previsão não se aplicaria aos cargos cujo salário-base seja maior do que o de ‘Médico – 24 (vinte e quatro) horas’, ou seja, aos casos em que a incidência do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) seja mais vantajosa ao empregado. A DGP pontuou, ainda, que a movimentação temporária por interesse da Ebserh ocorre em caráter excepcional e reforçou que, em todos os casos, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária. Finalizando, foram elencadas outras alterações na norma, tais como o estabelecimento de **prazos** para maior celeridade e melhoria de alguns processos; a necessidade de análise do Serviço de Dimensionamento e Monitoramento de Pessoal, da DGP, quando a permuta de empregados envolver o mesmo grupo de cargo, mas com especialidades distintas; dentre outras.

- A Consultoria Jurídica (Conjur) comentou que o Banco de Oportunidade de Movimentação constitui um instrumento relevante para efeitos de redução de judicialização.

- O Presidente destacou a transparência do processo e lembrou a importância de se dar ampla divulgação à atualização normativa.

- Aprovada, por unanimidade, a atualização da Norma Operacional nº 03/2021/DGP-EBSERH, que dispõe sobre os critérios e procedimentos aplicados para a alteração de lotação de empregados efetivos, temporários, ocupantes de função gratificada ou cargo comissionado, no âmbito da Rede Ebserh, conforme proposta apresentada pela DGP. Editada a Resolução nº 601/2022 da Diretoria Executiva, referente à presente deliberação.

3) A **Corregedoria-Geral (Coger)** apresentou à Diretoria Executiva 5 (cinco) recursos interpostos em processos disciplinares de Hospitais Universitários (HUs) da Rede Ebserh, conforme informações a seguir registradas.

- **Processo nº 23759.004281/2021-45.** Trata-se de **recurso interposto em processo disciplinar referente a caso de empregado público lotado no Complexo Hospitalar de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR)**, ao qual são atribuídos fatos que configuram infração ao disposto no art. 37, incisos I, V e VII, do Regulamento de Pessoal da Ebserh, conforme decisão do Colegiado de Julgamento Disciplinar (CJD) do hospital. Em seguida, foram apresentadas as alegações do empregado, no recurso à Diretoria Executiva, assim como a análise da Coger, que se manifestou pela absolvição do empregado, com reforma à deliberação do CJD do CHC-UFPR.

- Em atenção ao disposto no art. 122 da Norma Operacional de Controle Disciplinar (NOCD), a Diretoria Executiva deliberou, por maioria de votos, pela reforma à decisão do CJD do CHC-UFPR, com absolvição do empregado do caso referente ao Processo nº 23759.004281/2021-45, com fundamento nos fatos apresentados, em consonância com a posição da Coger. Editada a Resolução nº 602/2022 da Diretoria Executiva, referente à presente deliberação.

- **Processo nº 23534.001230/2018-09.** Trata-se de **recurso interposto em processo disciplinar referente a caso de empregado público lotado no Hospital Universitário Professor Edgard Santos, da Universidade Federal da Bahia (Hupes-UFBA)**, ao qual são atribuídos fatos que configuram infração ao art. 37, incisos X e XVI, do Regulamento de Pessoal da Ebserh, conforme decisão do CJD do hospital. Em seguida, foram apresentadas as alegações do empregado, no recurso à Diretoria Executiva, assim como a análise da Coger, que se manifestou pela absolvição do empregado, com reforma à deliberação do CJD do Hupes-UFBA.

- Em atenção ao disposto no art. 122 da NOCD, a Diretoria Executiva deliberou, por unanimidade, pela reforma à decisão do CJD do Hupes-UFBA, com absolvição do empregado do caso referente ao Processo nº 23534.001230/2018-09, com fundamento nos fatos apresentados, em consonância com a posição da Coger. Editada a Resolução nº 603/2022 da Diretoria Executiva, referente à presente deliberação.

- **Processo nº 23534.011369/2019-33.** Trata-se de **recurso interposto em processo disciplinar referente a caso de empregado público lotado no Hupes-UFBA**, com prejudicial de mérito, em razão de situação de prescrição, o que ensejou a extinção de punibilidade, haja vista que, diante de tal constatação, não se pode atribuir ao empregado qualquer medida desabonadora de sua conduta funcional, ainda que de forma reflexa. Isto posto, o processo foi encaminhado para análise da Conjur, nos termos do que dispõe o art. 120 da NOCD, cuja manifestação reforçou o posicionamento da Coger pela absolvição do empregado, com o consequente arquivamento dos autos em razão da extinção da pretensão punitiva.

- Em atenção ao disposto no art. 122 da NOCD, a Diretoria Executiva deliberou favoravelmente, por unanimidade, ao reconhecimento da prescrição e decisão pela absolvição, por extinção de punibilidade, com o consequente arquivamento dos autos, no caso referente ao Processo nº 23534.011369/2019-33, em consonância com a posição da Coger. Editada a Resolução nº 604/2022 da Diretoria Executiva, referente à presente deliberação.

- **Processo nº 23534.000410/2019-46.** Trata-se de **recurso interposto em processo disciplinar referente a caso de empregados públicos lotados no Hupes-UFBA**, com prejudicial de mérito, em razão de situação de prescrição, o que ensejou a extinção de punibilidade, haja vista que, diante de tal constatação, não se pode atribuir ao empregado qualquer medida desabonadora de sua conduta funcional, ainda que de forma reflexa. Isto posto, o processo foi encaminhado para análise da Conjur, nos termos do que dispõe o art. 120 da NOCD, cuja manifestação reforçou o posicionamento da Coger pela absolvição do empregado, com o consequente arquivamento dos autos em razão da extinção da pretensão punitiva.

- Em atenção ao disposto no art. 122 da NOCD, a Diretoria Executiva deliberou favoravelmente, por unanimidade, ao reconhecimento da prescrição e decisão pela absolvição, por extinção de punibilidade, com o consequente arquivamento dos autos, no caso referente ao Processo nº

23534.000410/2019-46, em consonância com a posição da Coger. Editada a Resolução nº 605/2022 da Diretoria Executiva, referente à presente deliberação.

- Com relação aos casos de reconhecimento de prescrição que ensejaram a extinção de punibilidade, a Diretoria Executiva registrou **orientação à Coger** no sentido de **revisar os dispositivos da NOCD** para que haja apuração de responsabilidade de quem der causa à prescrição, assim como para intervenção, se necessário, no trabalho das Comissões de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) que estiverem extrapolando o prazo sem justificativa plausível.

- **Processo nº 23534.006445/2020-22.** Trata-se de recurso interposto em **processo disciplinar referente a caso de empregado público lotado no Hupes-UFBA**, ao qual são atribuídos fatos que configuram infração ao art. 482, alínea 'a', da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); ao art. 37, incisos I, II, V, XXI e XXII, combinado com o art. 39, incisos V, VI, XV e XIX, ambos do Regulamento de Pessoal da Ebserh; bem como ao art. 11, inciso XII, do Código de Ética e Conduta da Rede Ebserh, conforme decisão do CJD do hospital. Em seguida, foram apresentadas as alegações do empregado, no recurso à Diretoria Executiva, assim como a análise da Coger, que se manifestou pela absolvição do empregado, com reforma à deliberação do CJD do Hupes-UFBA.

- Em atenção ao disposto no art. 122 da NOCD, a Diretoria Executiva deliberou, por unanimidade, por reformar a decisão do CJD do Hupes-UFBA, com absolvição do empregado público do caso referente ao Processo nº 23534.006445/2020-22, em consonância com a posição da Coger. Editada a Resolução nº 606/2022 da Diretoria Executiva, referente à presente deliberação.

4) Passando-se aos itens de cunho informativo da pauta, a **Diretoria de Ensino, Pesquisa e Atenção à Saúde (Depas)** apresentou à Diretoria Executiva informe sobre **gestão de arquivos de prontuários de pacientes**, com dados sobre a situação atual na Rede Ebserh e propostas de modernização. Lembrou, inicialmente, que se trata de uma **questão complexa e antiga** no âmbito dos hospitais, que apresenta diversas **dificuldades** de pessoal, infraestrutura, processos, sistemas, uso da informação e custos. Desde 2016, a Depas vem buscando reunir condições para melhor entendimento e resolução do problema, tendo sido realizadas **ações pontuais importantes** para acompanhar o assunto, tais como a publicação, em 2021, do Manual de Diretrizes e Boas Práticas para Gestão da Documentação Clínica da Rede Ebserh. Em 2018, verificou-se a primeira estimativa de **dimensão do problema**, com o estudo realizado pelo Serviço de Regulação Assistencial, da Depas, sobre o custo de manutenção dos Serviços de Arquivo Médico e Estatística (SAMEs), em que foram coletadas informações sobre armazenamento de prontuários, alocação de pessoal, custos de manutenção e custos com terceirização. Esse estudo teve a participação de 21 (vinte e um) HUs, cujos resultados serviram de base para projetar os números da Rede Ebserh, o que corroborou os elevados custos relativos à manutenção dos SAMEs, além de estimar um **prognóstico preocupante**, que envolve, principalmente, os seguintes pontos: o rápido aumento do volume de folhas armazenadas e a taxa de crescimento anual, considerando o número de novos prontuários gerados anualmente. A Depas afirmou que a relevância da matéria foi confirmada no âmbito do **Programa de Avaliação de Maturidade em Regulação em Saúde (Pro-Reg)**, que reúne um conjunto de ações que visam ao aumento de maturidade na gestão dos processos de regulação e avaliação em saúde dos HUs. Em 2020, foram priorizados 4 (quatro) requisitos relacionados à melhoria da gestão de prontuários e arquivos médicos. Ademais, foi incluída ação específica sobre o tema no Plano de Ação de Implementação da **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, a saber: digitalizar os prontuários físicos e fazer o *upload* no Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU). Outra questão destacada pela Depas foi sobre as Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, que ainda não estão instituídas em todos os HUs da Rede Ebserh, ao contrário das Comissões de Revisão de Prontuários. Diante desse contexto, ressaltou que, no Manual de Diretrizes e Boas Práticas para Gestão da Documentação Clínica da Rede Ebserh, anteriormente citado, constam **orientações** sobre ações necessárias à **modernização da gestão de arquivos de prontuários, em prol da transformação digital**. Nesse sentido, registrou-se que as propostas de resolução do problema pressupõem os seguintes entendimentos: que o projeto seja coordenado

pela Administração Central, com base em uma estratégia adequada à Rede Ebserh; necessidade de organizar todo o processo de gestão, a partir de um diagnóstico detalhado do acervo da Rede; constatação de não haver necessidade de digitalização de todo o acervo existente nos HUs; e necessidade de participação de profissionais com conhecimento técnico especializado. Em seguida, a Depas mencionou algumas **ações**, implementadas em 2021, como medidas para se buscar uma solução estrutural e viável para a questão. O financiamento dos serviços de digitalização dos prontuários de pacientes viria parcialmente de transferência de recursos já empregados, sendo complementado com novos recursos de custeio. Finalizando, comentou sobre a tendência de que a necessidade de recursos financeiros para o projeto em epígrafe diminua com a redução do passivo de prontuários físicos.

5) Informes.

- A Depas apresentou informações atualizadas sobre a situação da pandemia de Covid-19, com base em fontes de dados disponíveis, pontuando sobre a redução de novos casos e mortalidade, pela terceira semana epidemiológica consecutiva.

- A Vice-Presidência comentou a respeito do encontro de Superintendentes dos HUs da Rede Ebserh, marcado para os dias 8 a 10 de março próximos, e distribuiu aos demais membros da Diretoria Executiva a proposta de programação do evento.

6) Registrou-se informe sobre o usufruto de **férias da Diretora de Tecnologia da Informação**, Simone Henriqueta Cossetin Scholze, nos dias 2 a 4 de março de 2022, sendo substituída, nesse período, pelo Diretor de Gestão de Pessoas, Rodrigo Augusto Barbosa.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no SEI, pelos presentes à reunião e por mim.

(assinado eletronicamente)

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA

VP

ERLON CÉSAR DENGÓ

DAI

DOF Substituto

GIUSEPPE CESARE GATTO

DEPAS

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

DGP

SIMONE HENRIQUETA COSSETIN SCHOLZE

DTI

IÁRA CÉSAR PEREIRA GUERRA

CG – Presidência

ALESSANDRO MARIUS OLIVEIRA MARTINS

Conjur

KAREN TIEMI UEDA

Secretária-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Marius Oliveira Martins, Coordenador(a)**, em 02/03/2022, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Henriqueta Cossetin Scholze, Diretor(a)**, em 09/03/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Cesar Alves Rocha, Vice-Presidente**, em 15/03/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iara Cesar Pereira Guerra, Chefe de Gabinete da Presidência**, em 16/03/2022, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 21/03/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giuseppe Cesare Gatto, Diretor(a)**, em 25/03/2022, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 13/04/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Augusto Barbosa, Diretor(a)**, em 22/04/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 25/04/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19911953** e o código CRC **600D9086**.

Referência: Processo nº 23477.003259/2022-25 SEI nº 19911953